

4.3 JUDICIÁRIO EM DEBATE

4.3.1 Programa Justiça Cidadã

Carlos Frederico Braga da Silva

Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Passos(MG)

1. Introdução

Na Comarca de Passos/MG está sendo aplicado desde abril de 2004 o Programa Justiça Cidadã, o qual proporciona apoio integral às pessoas indiciadas e acusadas pelo uso indevido de substâncias psicoativas. O Programa consiste na aplicação de medidas alternativas à pena privativa de liberdade, juntamente com a imposição das sanções e benefícios previstos na legislação penal. Ao final de todo o processo o acusado que cumprir as condições impostas irá conseguir a extinção da sua punibilidade, bem como poderá obter uma vaga de emprego no mercado de trabalho local.

2. Histórico

A prática foi instituída mediante a edição de Portaria e depois da realização de um estudo estatístico, no qual restou apurado que o maior problema criminal da Comarca é o uso indevido de substâncias psicoativas por pessoas de condição social mais simples, financiado especialmente pela prática de crimes contra o patrimônio. Referidas pessoas usam principalmente *crack* (sic.), maconha e bebidas alcoólicas, dando sustentação ao tráfico de drogas, com tendência a se envolverem cada vez mais com a criminalidade.

Também ficou constatado que a quase totalidade dos envolvidos são homens solteiros, com idade entre quinze a trinta e cinco anos, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional. São pessoas que não conseguiram qualquer aquisição na vida e infelizmente procuram nas drogas e na criminalidade o espaço que não alcançaram na sociedade. Assim, o caráter segregacionista da legislação penal brasileira ficou escancarado, especialmente porque a análise partiu de uma das várias causas da violência, qual seja, a falta de oportunidades sociais idênticas para todos os jurisdicionados.

Partindo dessas premissas, considerou-se a necessidade de promover a atenção integral às pessoas em uso de substâncias nocivas que impliquem prejuízos para si e outrem, na salvaguarda dos direitos individuais e coletivos. Para tanto, promoveu-se a articulação conjunta de diferentes instituições e, *em especial*, do Ministério Público, do Poder Executivo Municipal e das Defensorias, obtendo-se uma forma alternativa, distinta das abordagens convencionais, de enfrentamento dos problemas referentes ao uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

3. Desenvolvimento

É imperioso frisar que o Programa Justiça Cidadã não deixa de aplicar as sanções penais previstas no ordenamento positivo para o cometimento de infrações relacionadas à Lei de Tóxicos, muito menos incentiva a descriminalização do uso de drogas. Também não se vale tão-somente de medidas terapêuticas.

Na audiência realizada no procedimento penal cabível, o Magistrado irá avaliar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e, depois da manifestação do Ministério Público, deliberar sobre a inclusão do autor do fato no referido Programa Justiça Cidadã, sem prejuízo da realização de transação criminal e/ou de suspensão condicional do processo, fazendo constar do termo a sua decisão. Depois, o jurisdicionado é encaminhado ao Serviço de Psicologia Judicial, que deverá emitir parecer

circunstanciado sobre a conveniência de inseri-lo no programa, mediante o seu consentimento expresso. Observa-se que a intenção do agente de se livrar da droga é indispensável, verdadeira pedra fundamental do Programa. Em seguida, será realizado estudo social pelo Serviço Social Judicial. Posteriormente, o usuário é encaminhado ao atendimento clínico e/ou médico indicado ao seu caso, mediante a participação fundamental de voluntários e dos grupos de apoio da Comarca. Durante todo o acompanhamento dos usuários, que será feito enquanto a medida for considerada conveniente, no prazo máximo da suspensão condicional do processo, serão enviados relatórios periódicos ao Juiz responsável, decidindo o Magistrado, de ofício, por requerimento do Ministério Público, das autoridades envolvidas ou por recomendação da equipe técnica especializada, sobre outras medidas pertinentes ao caso. Após o atendimento recebido e concordando o usuário com as condições impostas, o Juiz poderá decretar a extinção da sua punibilidade, depois da manifestação do Ministério Público.

Atualmente, os usuários encaminhados pelo Programa Justiça Cidadã são atendidos por um médico do Serviço de Saúde da Cidade no prazo máximo de trinta dias. Referido profissional pode diagnosticar casos mais graves e indicar o tratamento que considerar mais adequado ao caso concreto.

4. Justificativas

Na técnica adotada pelo Programa, o agente é incentivado a deixar de usar substâncias psicoativas para se livrar de uma possível pena restritiva de liberdade, além de obter o compromisso público de que o Sistema Único de Saúde do Estado será utilizado em seu benefício. Ele irá obter vantagens com a sua opção e a sociedade também, porquanto está se evitando a formação de mais um potencial criminoso.

Na Cidade de Passos está implantado um convênio de encaminhamento para emprego, celebrado entre o Programa e a Construtora CMP. No final do processo será avaliada a possibilidade de obter uma colocação para o indiciado. É imperioso frisar que as empresas lucram com o Programa, uma vez que podem obter certificação de qualidade ao se tornarem parceiras de projetos que envolvem responsabilização social. Por esse motivo, um segundo convênio já está em fase final de celebração com outra empresa do sudoeste de Minas.

O objetivo do Programa é efetivamente realizar as finalidades da pena, especialmente a prevenção geral, protegendo-se a sociedade. Combate-se diretamente a gênese do crime e tenta-se impedir o desenvolvimento de uma personalidade voltada ao ilícito. O ex-viciado irá se tornar cidadão formalmente empregado e multiplicador de uma experiência bem sucedida.

5. Análise crítica e resultados

O Programa permite um efetivo controle jurisdicional sobre as omissões públicas que, com toda a certeza, contribuíram para o agente buscar a droga, é certo que num momento posterior ao envolvimento ilícito, mas ainda a tempo de auxiliar no processo de ressocialização do indivíduo. Também acarreta a diminuição do número de dependentes e, conseqüentemente, auxilia na redução do tráfico de drogas, maior financiador da criminalidade e da violência no País.

Uma das razões do êxito do Programa é que o Ministério Público atua em conjunto com o Poder Judiciário, cobrando dos agentes políticos a necessária efetividade dos compromissos assumidos no texto constitucional. Assim, atende-se ao anseio da sociedade de uma resposta mais eficaz contra o avanço das drogas, especificamente nas hipóteses em que se vislumbra omissão do Poder Público em proporcionar condições minimamente dignas aos cidadãos, considerando-se a co-culpabilidade dos entes

políticos. Entende-se que o Programa conjuga fatores mais eficazes e baratos, que são incentivadores da responsabilidade do envolvido e do núcleo familiar.

O Programa Justiça Cidadã em um ano e meio de funcionamento já atendeu aproximadamente cem indivíduos e atualmente auxilia outras quarenta e oito pessoas a deixarem o uso de droga. Cópias dos atos constitutivos podem ser obtidas no Fórum de Passos.